



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO  
À LAVAGEM DE DINHEIRO**

## I. Apresentação

Embora a Montreal não esteja vinculada aos deveres da Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), está comprometida com a estruturação de ações para mitigar esses riscos e os correlatos, em consideração ao **elevado padrão de integridade** em que conduz seus negócios.

### 1. Objeto e finalidade

Esta Política estabelece as **diretrizes** e **procedimentos** para **prevenir, detectar e combater** operações que possam configurar lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP), incluindo regras para o registro de operações financeiras.

### 2. Aplicabilidade

Esta Política é aplicável a **todos** os diretores, colaboradores, prestadores de serviço e quem atuar em nome da Montreal, incluindo empresas subsidiadas e/ou controladas, e possui impacto direto nas **operações financeiras** e com **ativos**.

### 3. Relevância

No contexto das atividades da Montreal, esta política busca **mitigar riscos** de que bens, direitos e valores relacionados a atividades ilegais sejam mantidos ou circulados com aparência de legalidade, por meio de operações destinadas a ocultar ou dissimular a sua natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade, ou que sejam utilizados para financiar o terrorismo ou a proliferação de armas de destruição em massa.

Esta Política também se destina a evitar que a Montreal sofra danos reputacionais e financeiros decorrentes de eventual exposição negativa e da perda de clientes e parceiros de negócio por infrações relacionadas à LD/FTP.

### 4. Sanções

Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, o descumprimento desta política sujeitará os responsáveis às sanções internas **previstas no Código de Ética** da Montreal, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

## II. Normas norteadoras

- **Lei nº 9.613/1998:** dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro e as atividades sujeitas a mecanismos de controle.
- **Lei nº 13.260/2016:** dispõe sobre condutas que são consideradas atos terroristas e de financiamento ao terrorismo.
- **Resolução nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil (“BACEN”):** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados por instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **Resolução nº 36/2021 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”):** institui novas obrigações, procedimentos e controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **Resolução nº 40/2021 do COAF:** dispõe sobre os indivíduos classificados como pessoas politicamente expostas (PEP).
- **40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI):** recomendações mundiais que estipulam parâmetros a serem considerados pelos países para o combate à LD/FTP.

## III. Definições

**Beneficiário Final:** pessoa física que detém o controle sobre uma pessoa jurídica, ostentando poder relevante (ex. poder de eleger os administradores, influência significativa nas deliberações sociais) ou que sobre ela detenha o comando de fato.

**COAF:** unidade de inteligência financeira brasileira, responsável por receber e processar operações suspeitas de LD/FTP e fiscalizar e regular esses assuntos em certos setores econômicos.

**Conflito de interesse:** situação em que uma vontade ou sentimento pessoal pode interferir na avaliação, decisão ou responsabilidade profissional da pessoa conflitada, gerando algum favorecimento indevido para si ou outro.

**Financiamento do terrorismo:** qualquer conduta de receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar ou investir ativos para a preparação ou execução de atos terroristas.

**Guardião:** indivíduo que tiver como atribuição ou de qualquer forma participar do cadastro de clientes e de parceiros de negócio, dos processos de contas a pagar e a receber, e do registro de operações financeiras ou com ativos conversíveis em dinheiro.

**Interposta pessoa:** terceiro que age em nome de outra pessoa utilizando o nome próprio, popularmente conhecido como “laranja” ou “testa de ferro”.

**Lavagem de dinheiro:** é o processo de ocultar, dissimular ou utilizar bens, direitos e valores direta ou indiretamente provenientes de infrações criminais, dando-lhes aparência de legitimidade. Possui três etapas: **(i) colocação** – distanciamento do ativo de sua origem ilícita, inserindo-o no sistema econômico formal (empresas e instituições regulares); **(ii) ocultação** – processo para dificultar o rastreamento dos ativos de origem ilícita; e **(iii) integração** – incorporação formal dos ativos de origem ilícita, já com aparência de lícitos, ao sistema econômico. Para responder criminalmente por lavagem de dinheiro no Brasil, não é necessário que todas as etapas sejam concluídas, bastando que ao menos uma delas se configure.<sup>1</sup>

**Local fronteiriço:** qualquer localidade situada próxima a fronteiras.

**Operação suspeita:** operação ou situação que apresente indícios de utilização de bens, direitos e valores para a prática de atos de LD/FTP.

**Paraíso fiscal:** territórios nos quais transações financeiras podem ocorrer sem a identificação das pessoas envolvidas ou com poucas informações sobre elas, com tributações menores ou mesmo inexistentes. Segundo a Receita Federal do Brasil, são países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 17%.

**Parceiro de negócio:** prestadores de serviço, fornecedores, parceiros comerciais e quem atuar em nome do Grupo Montreal, que não seja colaborador.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** para fins desta Política, é qualquer agente público - toda pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, mandatos eletivos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior.

É possível realizar uma consulta de PEP pelo portal transparência Brasil (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>).

**Pessoas relacionadas a PEP:** familiares, sócios, pessoas jurídicas de que participem e demais pessoas e entidades que tiveram ou ainda têm alguma proximidade ou vínculo, direto ou indireto, com o PEP.

## IV. Responsabilidades

### 1. Departamento de Compliance

O Departamento de Compliance será o responsável pela área de Prevenção e Repressão à LD/FTP da Montreal e terá por atribuições:

- Designar o Colaborador Responsável para liderar a área de Prevenção e Repressão à LD/FTP, assegurando que tenha a experiência ou treinamento necessário para exercer o cargo com independência;

<sup>1</sup> Na Lei nº 9.613/1998, as etapas da lavagem de dinheiro são conhecidas como “ocultação”/“colocação” “dissimulação” e “integração”. São elas: (i) ocultação - afastar o ativo de sua origem ilícita; (ii) dissimulação - a realizar operações que visem alterar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade dos valores e bens adquiridos ilicitamente; e (iii) integração - inserir ativos na economia com a aparência de legalidade.

- Designar colaborador ou parceiro externo para testar os controles de Prevenção e Repressão à LD/FTP;
- Apoiar e garantir recursos para que o Colaborador Responsável e outros colaboradores desempenhem as suas atribuições de Prevenção e Repressão à LD/FTP com autonomia e efetividade;
- Conduzir verificação (due diligence) de integridade antes da admissão de acionistas ou de contratações de diretores, clientes e parceiros de negócio;
- Envolver a Diretoria Jurídica e a Diretoria Administrativa-Financeira tão logo forem identificadas ou relatadas operações ou situações suspeitas de LD/FTP, incluindo transações envolvendo PEP, como detalhado no item 6, municiando-as com relatório detalhado sobre os fatos;
- Convocar reuniões trimestrais com a Diretoria Jurídica e a Diretoria Administrativa-Financeira para discutir e avaliar as ações de Prevenção e Repressão à LD/FTP;
- Considerar as ações de Prevenção e Repressão à LD/FTP no Relatório de Conformidade.

## 2. Colaborador Responsável

O Colaborador Responsável terá por atribuição a **gestão de riscos** de LD/FTP e a **aplicação, divulgação e atualização** desta Política, devendo:

- **Aprovar:** exercer o segundo nível (alçada) de aprovação dos cadastros e operações que envolvam PEP ou pessoas relacionadas à PEP.
- **Atualizar:** atualizar periodicamente esta Política face a novos riscos identificados, alterações legais ou de normas emitidas por órgãos reguladores.
- **Verificar:** checar as informações recebidas quando houver qualquer suspeita de inconsistência.
- **Esclarecer:** ser o ponto focal para dirimir dúvidas sobre os temas de sua responsabilidade.
- **Fiscalizar:** zelar pelo cumprimento integral desta Política.
- **Monitorar:** (i) supervisionar colaboradores, clientes, parceiros de negócios e operações financeiras ou com ativos conversíveis em dinheiro que apresentarem risco de LD/FTP; (ii) situações suspeitas de não conformidade com esta Política; e (iii) potencial conflito de interesses para o devido cumprimento desta Política.
- **Gerir riscos:** identificar, junto aos Guardiões, novas potenciais operações suspeitas ou falhas procedimentais que possam fazer com que o Grupo Montreal seja um instrumento para operações que resultem em LD/FTP ou qualquer outro ilícito.
- **Apurar:** apurar os relatos de operação suspeitas, podendo contar com o apoio do Departamento de Compliance, da Diretoria Jurídica e da Diretoria Administrativa-Financeira.
- **Manter o sigilo:** zelar para que relatos de operações suspeitas não sejam divulgados, especialmente para as partes relacionadas à operação, incluindo outros colaboradores.
- **Treinar:** realizar o treinamento periódico de todos os Guardiões e colaboradores sobre as disposições da presente política.

## 3. Guardiões

- **Cumprir:** agir em conformidade com os procedimentos desta Política.
- **Denunciar:** comunicar, imediatamente, qualquer tipo de operação suspeita ou possível infração a esta Política ao Colaborador Responsável, ao Departamento de Compliance ou ao Canal Confidencial da Montreal.
- **Participar:** dos projetos, campanhas, ações e treinamentos de Prevenção e Repressão à LD/FTP promovidos pelo Grupo Montreal.

## V. Diretrizes gerais

De acordo com a legislação brasileira, as principais recomendações de órgãos de regulação e as organizações internacionais, são princípios de prevenção e repressão à LD/FTP:

- identificar e cadastrar todos os colaboradores, clientes e seus beneficiários finais e parceiros de negócio;
- registrar todas as operações financeiras e com ativos conversíveis em dinheiro;
- manter os cadastros atualizados e os registros das operações;
- comunicar, imediatamente, operações suspeitas ao Colaborador Responsável, ao Departamento de Compliance ou ao Canal Confidencial do Grupo Montreal;
- redobrar a atenção quando o cliente ou a operação envolver interpostas pessoas, PEP ou pessoa relacionada a PEP, paraísos fiscais ou locais fronteiriços;
- conduzir treinamentos periódicos sobre a Política de Prevenção e Repressão à LD/FTP;
- atualizar periodicamente a Política de Prevenção e Repressão à LD/FTP em razão de riscos identificados.

## VI. Procedimentos

### 1. Admissão de acionistas e contratação de diretores e colaboradores

O procedimento “Conheça o seu Empregado” (Know Your Employee - KYE) estabelece as regras para a identificação e contratação de profissionais do Grupo Montreal, para evitar vínculos com pessoas envolvidas em LD/FTP e outros ilícitos.

**Contratação de colaboradores:** previamente, a área de Recursos Humanos irá: (i) realizar entrevistas para avaliar o perfil e a experiência do profissional; (ii) verificar potenciais conflitos de interesses em relação à atividade a ser exercida, especialmente se vier a atuar como Guardião; (iii) conduzir pesquisas simplificadas em fontes públicas de informação, como buscadores de internet, sites de tribunais e notícias de mídia, sobre aspectos de integridade, como classificação como PEP ou pessoa relacionada e envolvimento em atos de corrupção, LD/FTP, cartel, fraude ou outro ilícito. Caso sejam identificados pontos de atenção, deverão ser imediatamente enviados ao Departamento de Compliance, que emitirá parecer opinativo ponderando eventuais riscos de integridade.

**Admissão de acionistas e contratação de diretores:** será precedida de verificação (due diligence) de integridade pelo Departamento de Compliance, que emitirá parecer opinativo ao Conselho de Administração ponderando eventuais riscos de integridade.

## 2. Contratação de clientes e parceiros de negócio

Os procedimentos “Conheça o seu Cliente” (Know Your Client - KYC) e “Conheça seu Parceiro” (Know Your Partner - KYP) estabelecem as regras para a identificação e contratação por clientes e de parceiros de negócio, para evitar vínculos com pessoas envolvidas em LD/FTP e outros ilícitos.

### 2.1 Verificação (due diligence) de integridade

Antes da contratação, o Departamento de Compliance irá conduzir verificação (due diligence) sobre aspectos de integridade, como classificação como PEP ou pessoa relacionada, envolvimento em atos de corrupção, LD/FTP, cartel, fraude ou outro ilícito, inscrição em cadastros ou listas restritivas, como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Lista de Responsáveis em Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU), Lista de Pessoas e Entidades Vinculados a Atos de Terrorismo, Lista do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU), Lista da Interpol, Lista de Sanções da União Europeia, Lista OFAC, Lista de Sanções do Reino Unido, entre outras.

Com base na verificação de integridade, na capacidade financeira do cliente ou parceiro de negócio e na sua classificação como PEP, o Departamento de Compliance fará uma classificação de risco, inclusive considerando o beneficiário final.

Sendo identificados pontos de atenção, o Departamento de Compliance emitirá parecer opinativo ao Conselho de Administração ponderando eventuais riscos de integridade.

### 2.2 Cadastro

Os Guardiões devem **identificar** e **cadastrar** adequadamente os clientes e parceiros de negócio do Grupo Montreal, incluindo a pessoa física ou a pessoa jurídica, beneficiários finais, sócios, acionistas controladores, administradores, gestores ou qualquer outro procurador ou representante.

As informações abaixo serão obtidas e confirmadas pela análise de documentos originais, observando-se as etapas do Procedimento de Faturamento do Grupo Montreal, devendo ser digitalizadas e arquivadas, respectivamente em relação aos clientes e parceiros de negócio, no sistema de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM), no sistema de gestão corporativa (ERP) ou outro sistema aplicável:

**A. Para pessoas físicas:**

- nome completo;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- número de telefone e código DDD;
- endereço de e-mail para contato;
- atividade principal desenvolvida; e
- declaração assinada se classificada como é PEP ou se é pessoa relacionada a PEP.

Em caso de contratação envolvendo pessoa física estrangeira, o CPF será substituído pelo passaporte.

**B. Para pessoas jurídicas nacionais:**

- a denominação ou razão social;
- atividade principal desenvolvida;
- número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- endereço completo onde está sediada e onde sua filial está localizada, caso o serviço envolva a filial (logradouro, complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- número de telefone e código DDD;
- endereço de e-mail para contato;
- cadastro dos representantes legais e principais sócios ou controladores e beneficiários finais;
- nome da(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s);
- se representada por procurador ou representante que não conste em seus documentos sociais, solicitartodos os dados dessa pessoa, exigidos para o cadastro de pessoa física;
- declaração se possui relação com o PEP ou com pessoa relacionada com o PEP.

Complementarmente, em se tratando de:

Outros arranjos societários ou associações: o cadastro incluirá as pessoas físicas com poderes para representar e administrar a pessoa jurídica e a cadeia de controle/propriedade até a identificação de seus beneficiários finais.

Sociedade de capital aberto: o cadastro incluirá as pessoas físicas com poderes para representá-la, seus administradores e acionistas com controle relevante (acima de 20%). Se não houver indivíduos com controle relevante, realizar o cadastro dos representantes e executivos que participem da operação.

Não será necessária a identificação do beneficiário final em se tratando de:

- sociedade de capital aberto;
- entidades sem fins lucrativos;

- cooperativas;
- fundos e clubes de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não sejam fundos exclusivos, obtenham recursos de investidores para o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão perante as entidades investidas; e seja informado o CPF de todos os cotistas para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma por esta definida em regulamentação específica; e
- fundos de investimento registrados na CVM, constituídos na forma de condomínio fechado, cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado.

### C. Para pessoas jurídicas estrangeiras:

- a denominação ou razão social;
- atividade principal desenvolvida;
- número de identificação ou registro da empresa no respectivo país de origem;
- endereço completo onde está sediada;
- número de telefone e código DDI;
- endereço de e-mail para contato;
- cadastro dos representantes legais e principais sócios ou controladores e beneficiários finais;
- nome da(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s);
- declaração se possui relação com o PEP ou com pessoa relacionada com o PEP.

O Cadastro de pessoa jurídica que não possuir registro ou atividades no Brasil será previamente validado com o Colaborador Responsável.

### Atenção:

- Havendo inconsistência nos dados cadastrais ou suspeita sobre a sua veracidade, esses deverão ser novamente confirmados junto aos clientes e parceiros de negócio.
- Em caso de recusa do fornecimento de informações ou documentos cadastrais, comunique imediatamente o Colaborador Responsável.

Os dados cadastrais serão atualizados na renovação de contrato ou antes, se reportadas alterações cadastrais.

### 3. Validade de operações

Para que as operações financeiras ou com ativos conversíveis em dinheiro sejam válidas em matéria de Prevenção e Repressão à LD/FTP, é necessário que o:

- cadastro do cliente e/ou parceiro de negócio esteja devidamente atualizado, inclusive com identificação dos beneficiários finais, quando aplicável.

- valor recebido do cliente ou pago ao parceiro de negócio: (i) tenha origem ou destino a contas que o cliente ou o parceiro de negócio sejam seus titulares; (ii) não se vincule a compensações com terceiros, mesmo que do mesmo grupo econômico.
- recebimento ou pagamento não sejam: (i) em espécie, exceto se relacionadas a despesas básicas de “Caixinha” (suprimentos de pequeno valor); (ii) por meio de contas bancárias sediadas em paraísos fiscais, sem prévia análise do Colaborador Responsável, com apoio do Departamento de Compliance e da Diretoria Jurídica; (iii) realizados a empresas sabidamente investigadas, processadas e/ou condenadas pelas Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998 (Lei Antilavagem de Dinheiro), Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações ou a já revogada - Lei nº 8.666/1992), ou cujos sócios, acionistas ou administradores estejam envolvidos em investigações, processos ou condenações relacionadas às leis anteriores, sem prévia análise do Colaborador Responsável, do Departamento de Compliance e da Diretoria Jurídica, assegurando a dupla alçada de aprovação; (iv) com recursos sabidamente relacionados a atividades ilícitas; e (v) outras situações classificadas como operação suspeita, conforme tópico 6.

## 4. Registro de operações

Na Montreal, todas as operações financeiras e com ativos conversíveis em dinheiro serão **registradas** e os documentos e cadastros dos indivíduos e entidades a elas relacionados **armazenados**, com a devida confidencialidade, no sistema de gestão corporativa (ERP) ou outro sistema aplicável, seguindo os respectivos procedimentos contábeis e de tesouraria, e conterão, minimamente:

- Descrição completa da transação (especialmente os contratos a ela vinculado);
- Data e valor;
- Contas bancárias envolvidas e respectivo código da operação; e
- Condições e forma de pagamento/recebimento.

Caso a operação seja realizada no exterior, envolvendo ativos ou contas fora do Brasil, será necessária a aprovação do Colaborador Responsável.

## 5. Conservação dos dados

Informações e documentos cadastrais e relacionados a colaboradores, clientes, parceiros de negócio e às operações financeiras ou com ativos conversíveis em dinheiro devem ser **arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados do final do vínculo ou do encerramento da operação, observando-se as disposições da Política de Privacidade e proteção de Dados Pessoais da Montreal.

## 6. Operações suspeitas

Toda operação suspeita deve ser comunicada ao Colaborador Responsável, ao Departamento de Compliance ou ao Canal Confidencial do Grupo Montreal, sem que o cliente ou parceiro de negócio tenham ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento. Presume-se como operação suspeita, aquela que:

- por natureza, frequência ou outra característica, violar ou tiver o potencial de violar as políticas da Montreal;
- envolver PEP ou pessoa relacionada;
- a identidade do beneficiário final for obscura ou não determinada;
- envolver o pagamento ou recebimento em espécie, exceto relacionadas a despesas básicas de “Caixinha” (suprimentos de pequeno valor);
- haja resistência na prestação das informações necessárias para a formalização do cadastro, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- exista induzimento ou insistência pela não-manutenção dos registros da operação;
- por sua característica, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, possam configurar indícios de crime ou utilização de recursos oriundos de crimes;
- o pagamento ou recebimento seja realizado por terceiros no Brasil ou no exterior, inclusive envolvendo criptoativos;
- o pagamento seja realizado com recursos de origens diversas (ex. cheques de várias praças e/ou de vários emitentes), de diversas naturezas ou que o pagamento seja muito fracionado;
- o pagamento ou recebimento envolva pessoa física ou jurídica estrangeira com domicílio/sede em outro país ou tenham origem locais fronteiriços;
- o pagamento tenha sido realizado por meio de transferências de recursos do exterior, em especial de “paraísos fiscais”;
- envolver pessoa jurídica domiciliada/sediada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (<https://www.fatf-gafi.org/en/topics/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions.html>).

Confirmando a suspeita da operação, o Colaborador Responsável imediatamente suspenderá a operação e, em até 24 horas, envolverá o Departamento de Compliance e a Diretoria Jurídica para avaliar a possibilidade de regularização da situação ou de adoção de mecanismos para mitigar riscos, como a retificação ou complementação de dados cadastrais, alteração das formas de pagamento ou recebimento e a obtenção de declarações e garantias formais de integridade.

Caso não seja possível a regularização, o Departamento de Compliance e a Diretoria Jurídica avaliarão a comunicação da operação suspeita às autoridades competentes, por meio do canal de denúncias da CGU ([falabr.cgu.gov.br](mailto:falabr.cgu.gov.br)) ou por outro meio que se entenda mais adequado, bem como se manifestarão sobre a manutenção ou não da relação com cliente, parceiro de negócio ou colaborador.

Em nenhuma hipótese deverá ser validada operação que puder violar as políticas da Montreal ou configurar indícios de crime ou utilização de recursos oriundos de crimes.

## 7. Treinamento

Os colaboradores da Montreal serão conscientizados e/ou treinados sobre esta Política, em conformidade com os riscos atrelados às suas atividades:

- Colaboradores da área Financeira e Guardiões: serão treinados periodicamente sobre os procedimentos de contas a pagar, faturamento, contábeis, fluxos de aprovação e utilização do sistema de gestão corporativa (ERP) e de relacionamento com cliente (CRM).
- Colaboradores da área de Compliance, Financeira e Guardiões: serão treinados periodicamente sobre as diretrizes e procedimentos desta Política.
- Demais colaboradores: serão conscientizados sobre as diretrizes gerais de prevenção e repressão à LD/FTP, por meio de treinamentos de compliance e materiais informativos.

## 8. Monitoramento

Para assegurar a Prevenção e Repressão à LD/FTP, o Colaborador Responsável irá monitorar:

- **Partes de alto risco:** colaboradores, clientes e parceiros de negócio quando classificados como sendo de alto risco nas verificações (due diligences) de integridade.
- **Recebimentos e pagamentos:** de clientes e/ou parceiros de negócios considerados de alto risco nas verificações (due diligences) de integridade e em situações que configurem operações suspeitas.
- **Guardiões e colaboradores:** quando puder existir qualquer potencial conflito de interesses para o devido cumprimento desta Política e/ou em casos de suspeita de não conformidade na execução dos deveres nela previstos, devendo acionar o Departamento de Compliance e a Diretoria Jurídica para apuração do caso.

Poderão ser conduzidas due diligences de integridade mais aprofundadas e/ou ser incrementado o grau e a natureza do monitoramento de Guardiões, colaboradores, clientes, parceiros de negócio e operações financeiras ou com ativos conversíveis em dinheiro, motivadamente e conforme o caso concreto, inclusive mediante assessoria externa de consultoria, escritório de advocacia ou outra empresa especializada.

## VII. Vigência

Esta Política passa a vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Montreal.

# MONTREAL

Esta política se aplica a todas as empresas Montreal.  
São elas PC Service Tecnologia, Mcare e Montreal Ventures.  
Acesse nossos canais e saiba mais sobre este e outros temas.